



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 22 /2019.

Autoriza concessão de uso de bem público.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado de sua destinação originária e traspassado para a categoria de bem dominial, o imóvel rural com área total de 2.000m² (dois mil metros quadrados) e com 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de construção, em situação precária, onde funcionava a Escola Municipal Santos Dumont, localizado no bairro Cruzes, zona rural deste Município.

Art. 2º Fica o Município autorizado a fazer a concessão de uso do imóvel constante do artigo 1º desta Lei, mediante concorrência pública, a quem der maior lance ou oferta, igual ou superior ao valor da avaliação da concessão, que poderá ser mensal, semestral ou anual.

§ 1º A finalidade do uso do bem será para exploração de atividade comercial, industrial ou de prestação de serviços.

§ 2º A concessão de uso será onerosa e a título precário, pelo prazo de 60 meses, a contar da assinatura do contrato administrativo.

Art. 3º A guarda, manutenção e conservação do bem será de responsabilidade do concessionário.

Art. 4º O imóvel está avaliado em R\$ 35.658,10 (trinta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e dez centavos).

Art. 5º O bem concedido, bem como as benfeitorias porventura realizadas no imóvel no prazo da concessão, cessadas as razões que justificarem a sua concessão ou por qualquer motivo o concessionário deixar de cumprir as condições desta Lei ou de exercer suas atividades no Município, reverterão ao patrimônio do Poder concedente, vedada a sua alienação pelo beneficiário, não havendo indenização a ser reclamada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 11 de abril de 2019.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal